



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*De ordem, cópia ao RG
e à Coord Técnica.*

WA 2023.

P 5445

Em 11/08/22.

OFÍCIO nº 119/2022/SG/SPR/COADE

Brasília, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CELSO SABINO
 Deputado Federal e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
 Fiscalização
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
 Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes
 70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP nº 1.00729/2022-26.

Referência: Processo SEI nº 19.00.6640.0005534/2022-92.

Exmo. Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho cópia da decisão plenária proferida por este Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 9/8/2022, a qual aprovou o Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do CNMP para o exercício de 2023.
2. Por fim, aproveito a oportunidade para estimar meu voto de elevado respeito, ao tempo que coloco esta Secretaria-Geral à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 10/08/2022, às 15:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0665388** e o código CRC **5D2C9B48**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anteprojeto de Lei nº 1.00729/2022-26

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Relator: Conselheiro Rodrigo Badaró

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

1. Trata-se de Anteprojeto de Lei que versa sobre a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2023.

2. Análise detida conclui pela adequação da proposta às regras constitucionais e às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual vigente (Lei nº 13.971/2019).

3. Restam igualmente atendidas as disposições fixadas pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, contemplando, embora com fortes restrições determinadas pelo Novo Regime Fiscal, os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

4. Aprovação do Anteprojeto de Lei.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em APROVAR o Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2023.

Brasília, 09 de Agosto de 2022.

RODRIGO BADARÓ

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Relator



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anteprojeto de Lei nº 1.00729/2022-26

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Relator: Conselheiro Rodrigo Badaró

RELATÓRIO

Conselheiro **RODRIGO BADARÓ**

1. Cuidam os autos de Anteprojeto de Lei que tem por objeto o encaminhamento da **proposta orçamentária** do Conselho Nacional do Ministério Público para o **exercício financeiro de 2023**, que, de acordo com os referenciais monetários informados pela SOF, é de **R\$ 110.253.066,00** (cento e dez milhões, duzentos e cinquenta e três mil e sessenta e seis reais).
2. Registre-se, por oportuno, que o citado referencial monetário e as diretrizes para elaboração do PLOA 2023 poderão sofrer modificações, em razão de metodologia de cálculo constante da Nota Técnica Conjunta nº 2 de 2022 do Congresso Nacional.
3. Extrai-se da proposta sob análise que sua programação orçamentária prioriza recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios obrigatórios aos servidores e com manutenção dos serviços institucionais e administrativos do CNMP, recursos esses distribuídos da seguinte forma:
 - a) **58,95%** destinados ao **pagamento de despesas obrigatórias**, sendo **53,74%** referente à pessoal e encargos sociais e **5,21%** a benefícios aos servidores; e
 - b) **41,05%** destinados a despesas com manutenção e funcionamento do órgão, sendo **1,61%** com investimentos e **39,44%** com outras despesas correntes.
4. No tocante às despesas com pessoal e encargos sociais, em conformidade com o estabelecido nos arts. 108 e 115 do PLDO 2023, a despesa foi projetada levando-se em conta a despesa executada com a folha de pagamento vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até o mês de Julho do mesmo ano, e os



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

eventuais acréscimos legais, inclusive decorrentes de criação de funções e gratificações por meio de transformação de cargos, que porventura se efetivarem.

5. Desse modo, a **proposta de despesas com pessoal e encargos sociais totaliza R\$ 59.246.050,00** (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, e cinquenta reais).

6. No tocante às **demais despesas correntes**, a projeção dos valores relativos aos **benefícios obrigatórios** (auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, exames médicos periódicos e auxílio-saúde) considera a base de beneficiários apurada em 31 de março de 2022, compatibilizada com a cadastrada até julho/2022, **totalizando R\$ 5.748.766,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e seis reais).

7. Já as **demais despesas discricionárias**, classificadas como Outras Despesas Correntes (excluindo-se às destinadas aos benefícios obrigatórios de servidores) e **Investimentos, totalizam R\$ 45.258.250** (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) e foram configuradas, por ação orçamentária e elemento de despesa.

8. As **despesas de Investimentos**, aquelas relacionadas às despesas orçamentárias com softwares, com planejamento e execução de obras e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, quando **consideradas isoladamente**, perfazem o montante de **R\$ 1.775.684,00** (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

9. Na apresentação que acompanha a proposta, constam comparativos detalhados das despesas por plano orçamentário e ação de governo, bem como quadros analíticos, demonstrativos das despesas discricionárias e das proposições por unidades administrativas deste Conselho Nacional.

10. **É o relatório.**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VOTO

Conselheiro **RODRIGO BADARÓ**

11. Conforme estabelece o **art. 25 do PLDO 2023**, “*Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 12 de agosto de 2022, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023...*”.

12. No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o **art. 5º, inciso VII**, do seu **Regimento Interno** estabelece que compete ao Plenário do CNMP “*...aprovar a proposta orçamentária do Conselho*”.

13. Desse modo, passo ao exame da proposta em questão, especialmente nos que se refere à sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vindouro, que atualmente tramita no Congresso Nacional (**Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 05, de 2022**).

14. No plano da **compatibilidade com a Constituição Federal**, entendo estar **adequada** a programação apresentada, uma vez que observa os ditames relativos à matéria orçamentária e financeira, **especialmente a regra acrescentada ao art. 106 do ADCT pela EC nº 95/206** (Emenda do Teto de Gastos Públicos) e a do **art. 107 do ADCT (limites individualizados para as despesas primárias)**.

15. Já no **plano infraconstitucional**, também se pode afirmar que a presente proposta se mostra **compatível com o Plano Plurianual**, porquanto se destina a possibilitar o exercício da missão constitucional conferida à Instituição, descrita no Plano Plurianual vigente (**Lei nº 13.971/2019**) como “Programa 0031 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público”.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16. Demais disso, **atende às disposições estabelecidas pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional**, contemplando, embora com fortes restrições determinadas pelo Novo Regime Fiscal, os recursos a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

17. Configurada, pois, a **compatibilidade da presente proposta orçamentária com o texto constitucional e a legislação infraconstitucional financeira**, estando, assim, em condições de ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

22. Em face de todo o exposto, voto no sentido de **APROVAR** este Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2023.

23. Dê-se ciência ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

24. Encaminha-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

25. Encaminhe-se cópia à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Brasília, 09 de Agosto de 2022.

RODRIGO BADARÓ
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator